

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 214/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 012/2023

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE **PESSOAL DOCENTE** DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 11 / 23



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 12 / 23 APROVADO 12 / 12 / 23

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: 12 / 12 / 23 APROVADO 12 / 12 / 23

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

19º turno Ordinário e 20º turno Extraordinário

Autógrafo Nº 212 / 2023

Data: 13 / 12 / 23

AUTÓGRAFO Nº 212/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal docente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A composição do quadro de pessoal docente de provimento efetivo e comissionado da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, assim como os níveis de vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus docentes.

Art. 2º O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Aos servidores municipais docentes da FUNEC e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé do Sul, disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, assim como a legislação complementar e regulamentar.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal docente, é constituído pelos servidores públicos integrantes do magistério do ensino superior, técnico e ensino médio, ocupantes de cargos públicos inerentes aos docentes.

SEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES
DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no **Anexo I** que é parte integrante desta lei complementar.

§1º As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos referidos cargos são os constantes do Anexo IV.

Art. 6º O Presidente da FUNEC expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.



SEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências, são aqueles especificados nos Anexos V para o pessoal docente e são partes integrantes desta lei complementar.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão, são aqueles constantes do Anexo VIII.

Art. 8º O cargo público de provimento em comissão de Reitor do Centro Universitário, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento previstos no Regimento Interno do Centro Universitário e demais condições estabelecidas na Lei de Organização Administrativa da FUNEC.

§1º Para o cargo de Reitor, a jornada de trabalho será a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD, ou seja, duzentas horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§2º Para os cargos de Pró-Reitores de Graduação e Extensão e de Pós-Graduação, a jornada de trabalho será a Jornada Completa de Trabalho Docente - JCTD, ou seja, cento e cinquenta horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§3º Os cargos públicos de provimento em comissão de Pró-Reitores, de Professor Coordenador do Curso de Medicina e Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC, observadas as demais condições previstas em Regimento Interno do Centro Universitário.

Art. 9º Ao docente detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente cargo em comissão, será devido o valor da hora-aula equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

§ 1º Para fins de cálculo do vencimento em sentido estrito do docente, será considerada a carga horária atribuída por ocasião de sua nomeação, correspondente a disciplina concursada, excluídas as atribuídas em caráter de substituição.

§ 2º Será devida ao docente a hora-aula de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "caput", deste artigo.

Art. 10 O professor que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Reitor, Pró-Reitor ou Professor Coordenador Pedagógico com JITD, quando no exercício do cargo, será afastado das suas atividades de docente.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 11 Os cargos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos e faixas salariais, representadas por algarismos arábicos, cujo número indica, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

§ 1º A escala constante do Anexo II, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente do Centro Universitário.

§ 2º A escala de vencimentos, de que trata o caput deste artigo é composta de 6 (seis) referências numéricas, subdivididas em 7 (sete) graus, identificados pelas letras de "A" a "G".

§ 3º O professor substituto médico, contratado temporariamente, será enquadrado permanentemente na **Referência 7-A**, da tabela do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 4º Os demais professores substitutos que forem contratados serão enquadrados na Referência 1-A, do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 5º A escala de vencimentos dos docentes contratados para ministrar aulas nos Cursos Técnicos da Escola Municipal de Integração de Ensino será aquela constante do Anexo "D", Referência inicial 2-A, da Lei 4.400, de 20/01/2023.

Art. 12 A nomeação do docente em decorrência da habilitação em concurso público se dará sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC.

§ 1º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de mestre, será enquadrado diretamente no Nível III, Referência 3-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I e II, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de doutor, será enquadrado diretamente no Nível V, Referência 5-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.

Art. 13 Os reajustes dos vencimentos e salários dos docentes ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos servidores da administração direta e indireta.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DO PESSOAL DOCENTE

Art. 14 Ficam criadas as funções de confiança constantes do Anexo X, no âmbito do Centro Universitário, correspondentes às atividades de Professor Coordenador Pedagógico, com vencimentos fixados na Referência 2, Grau "B", do Anexo II, desta Lei Complementar, para os detentores de título de especialista.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os detentores de título de Mestre e Doutor na função de Coordenador Pedagógico serão remunerados de acordo com a Referência e Grau a que estiverem enquadrados como docentes.

Art. 15 Ficam criadas as funções de confiança descritas no Anexo VII, no âmbito da Escola Municipal de Integração de Ensino, correspondentes às atividades de Diretor de Escola, de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Curso Técnico, com vencimentos fixados na Referência II, do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 16 As atribuições das funções de confiança docentes do Centro Universitário são as descritas no Anexo XI, e as funções de confiança dos docentes da Escola Municipal de Integração de Ensino, estão descritas no Anexo IX, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Durante o desempenho da Função de Confiança o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art. 17 A designação para o exercício das funções de confiança, de livre escolha e dispensa pelo Reitor do UNIFUNEC e pelo Diretor dos Estabelecimentos de Ensino, obedecidas as condições estabelecidas no regimento interno específico e os requisitos mínimos de preenchimento, devem recair sobre os funcionários ocupantes de cargos públicos do quadro de pessoal docente da Instituição.

§ 1º É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

§ 2º A quantidade das funções de confiança de Coordenadoria e Professores Coordenadores está diretamente relacionada com o número e complexidade de cursos e departamentos da educação superior, existentes na estrutura do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno.

Art. 18 Ao docente, durante o exercício de função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico e do Professor Coordenador do Curso Técnico, a critério da administração e de acordo com a complexidade de cada curso, serão atribuídas horas-aula a esse título, até o limite estabelecido para a Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD.

Parágrafo único. O número total de horas-aula das funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Professor Coordenador de Curso Técnico, com o exercício do cargo de docente, não poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente –JITD, ou seja, duzentas horas mês.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 19 A jornada semanal de trabalho do pessoal docente, dos estabelecimentos de ensino superior e médio, mantidos pela FUNEC, é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º A hora-aula é o tempo em que o docente executa o seu trabalho dentro da sala de aula.

§ 2º A hora-atividade é o tempo remunerado de que disporá o docente, prioritariamente, para o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa e de extensão do ensino e quaisquer outras atividades de caráter docente determinadas pelos superiores hierárquicos.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A atribuição da hora-atividade é de competência exclusiva do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, desde que os projetos e programas a serem desenvolvidos pelo docente, ou por grupo deles, sejam de relevante interesse à comunidade acadêmica.

§ 4º A critério do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, o tempo destinado à hora-atividade poderá ser cumprida fora da unidade.

Art. 20 Os ocupantes de cargos e empregos públicos, do quadro de pessoal docente, para o desempenho de suas tarefas, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD, correspondente a quarenta horas semanais.

II – Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD, correspondente a trinta horas semanais.

III – Jornada Parcial de Trabalho Docente – JPTD, correspondente a vinte horas semanais.

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente – JRTD, correspondente ao número de aulas inferior à Jornada Parcial de Trabalho Docente.

§ 1º É vedada a alteração, pelo docente, da sua jornada de trabalho, durante o semestre letivo.

§ 2º Ao docente caberá, sempre, a remuneração proporcional e correspondente à jornada efetivamente cumprida.

Art. 21 A somatória das horas-aula e horas-atividade, atribuídas aos docentes, sob hipótese alguma poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD.

Art. 22 Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 20, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar também são constituídas de horas-aula.

§ 3º A somatória do número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho com as horas-aula e horas-atividade não poderão exceder àquela estipulada na Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD.

Art. 23 O docente poderá semestralmente, ao inscrever-se para a atribuição de aulas, optar por jornada de maior ou menor duração, podendo ser atendido se houver essa disponibilidade, desde que seja respeitada a habilitação e o respectivo campo de atuação.

§ 1º As atribuições de aulas são disciplinadas pelo Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC.

§ 2º A inclusão em jornada de trabalho de maior duração, se dará sempre no respectivo componente curricular, na mesma ou em outras unidades escolares.

Art. 24 O docente já incluído em quaisquer das jornadas de trabalho, cumprirá sua jornada com as aulas

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

do componente curricular que lhe é próprio, com disciplinas afins, ou ainda, com outras disciplinas, desde que esteja legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo único. O limite máximo de componentes curriculares para atribuições de aulas ao docente será fixado em Regimento Interno das unidades educacionais.

Art. 25 Ocorrendo redução da carga horária do componente curricular, o docente deverá completar a sua jornada na mesma ou em outras unidades escolares do UNIFUNEC, observadas as regras do artigo anterior.

Art. 26 Inexistindo opção por jornada de menor duração, o docente cumprirá na sua unidade escolar de origem ou na sede da FUNEC, as horas-aula que forem necessárias à complementação de sua jornada de trabalho, em atividades relacionadas com:

I – o planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II – o processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

III – a docência em cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, desde que devidamente habilitados;

IV – o processo de integração escola-comunidade;

V – supervisão de estágio.

Art. 27 Para efeito de cálculo do vencimento dos servidores municipais do quadro de pessoal docente, o mês será considerado como tendo cinco semanas, limitado a duzentas horas mensais.

Capítulo V Da evolução funcional

Art. 28 As formas de evolução funcional são a promoção e a progressão.

Art. 29 Promoção é a passagem do servidor estável de um determinado grau para o imediatamente superior na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo, por meio de Avaliação do Desempenho.

Art. 30 Progressão é a passagem do servidor da referência e grau em que se encontra posicionado para o grau "A" da referência imediatamente superior, por meio de Avaliação do Desenvolvimento.

Art. 31 O processo interno de evolução e os respectivos instrumentos a serem adotados para a Avaliação de Desempenho e para a Avaliação do Desenvolvimento, obedecidos os preceitos previstos nesta Lei Complementar, serão definidos por meio de Portaria Interna expedida pelo Reitor do Unifunec, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção I
Da Promoção

Art. 32 A promoção obedecerá ao critério de merecimento, apurado por meio da avaliação de desempenho do servidor, durante o período aquisitivo estabelecido.

Art. 33 A avaliação de desempenho será realizada anualmente que compreenderá a avaliação do coordenador do curso, dos discentes e por autoavaliação.

Art. 34 A avaliação de desempenho será realizada e concluída nos meses de junho e novembro, antes do término do semestre letivo.

Art. 35 As promoções serão concedidas anualmente, respeitado o interstício de 2 anos entre elas.

§ 1º Só serão promovidos os docentes que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, na média das avaliações do período.

§ 2º Os efeitos pecuniários da promoção vigorarão conforme disposto na Lei Municipal 2.199/2002.

Art. 36 Para todos os efeitos, será considerado promovido o docente que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito.

Art. 37 A Seção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos organizará a lista de promoção para cada cargo, que deverá conter os nomes dos docentes classificados.

Art. 38 Compete à Seção de Pessoal processar a promoção, respeitadas as disposições do Estatuto do Servidor Público e desta Lei Complementar.

Art. 39 Completado o estágio probatório e ocorrendo a efetivação, o docente receberá a promoção para o grau "B".

Seção II
Da Progressão

Art. 40 A progressão será decorrente de avaliação do desenvolvimento do docente, por meio de fatores que considerem experiência profissional, produção acadêmica e titulação acadêmica.

Art. 41 A avaliação de desenvolvimento para progressão será realizada no mês de novembro de cada ano par.

Art. 42 As progressões serão concedidas bianualmente, respeitado o interstício de quatro anos entre elas.

Parágrafo único. Serão progredidos os docentes que obtiverem a pontuação correspondente ao nível e titulação definida na avaliação de desenvolvimento.

Art. 43 Os efeitos pecuniários da progressão vigorarão a partir do primeiro dia do mês de maio.

Art. 44 Não concorrerá à promoção o docente que, naquele ano, for contemplado com uma progressão.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Seção III
Dos impedimentos à evolução

Art. 45 Não poderá ser promovido ou progredido o docente nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório;

II – não tiver cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no serviço público municipal desde a última promoção ou progressão;

III – não tiver cumprido o interstício mínimo de 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta dias) dias de efetivo exercício no serviço público municipal e no cargo desde a última progressão;

IV – não satisfizer os requisitos necessários ao preenchimento do cargo imediatamente superior, na respectiva carreira, no caso da progressão;

V - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

VI – tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo da promoção ou da progressão.

Art. 46 O período em que o docente ficou suspenso não será computado para efeito de promoção ou progressão e a aplicação dessa penalidade interrompe a contagem do tempo de serviço para a sua concessão.

Art. 47 O docente suspenso preventivamente poderá evoluir, mas a promoção ou progressão será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o docente somente perceberá o vencimento correspondente ao novo grau ou referência, caso tenha sido tornada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 48 Eventuais casos omissos referentes aos direitos e vantagens decorrentes da promoção, serão analisados de acordo com as anotações constantes no prontuário do docente e seu histórico funcional.


Art. 49 Será anulada a promoção feita indevidamente.

Art. 50 O docente indevidamente promovido não ficará obrigado à restituição do que a mais houver percebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Art. 51 Todas as ações relativas às atribuições de aula ou designações de docentes para exercerem outras atividades diferentes daquelas inerentes aos cargos ou empregos públicos que ocupam, deverão ser designadas pelo Reitor, ouvido o Presidente da FUNEC, para aprovação, sob pena de nulidade.

Art. 52 A tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar substitui o Anexo D da Lei nº 4.400, de 20 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 53 Os docentes do Centro Universitário serão enquadrados na referência e grau da tabela de vencimentos constante do Anexo II, correspondente ao seu vencimento atual ou na referência e grau superior mais próximo deste, observado o disposto no Artigo 12, parágrafos 1.º e 2.º.

Art. 54 O docente que não possuir o título correspondente à referência na qual foi enquadrado em decorrência de seu vencimento não poderá concorrer à progressão.

Art. 55 Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo constante da Lei Complementar 335, de 29/05/2018.

Art. 56 O cargo em comissão de Diretor de Suporte Universitário ficará disciplinada na Lei Complementar de Reorganização do Quadro de Pessoal de natureza Administrativa da FUNEC a ser editada.


Art. 57 A Seção de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários ou nas carteiras profissionais dos docentes públicos municipais lotados na FUNEC.

Art. 58 Ficam, o Prefeito Municipal e o Presidente da FUNEC autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 59 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 60 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002 e todas as suas alterações posteriores, no que lhe compete.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de dezembro de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível	Titulação Exigida	Referência
400	Professor Universitário	I	Especialização	1/A
	Professor Universitário	II		2/A
	Professor Universitário	III	Mestrado	3/A
	Professor Universitário	IV		4/A
	Professor Universitário	V	Doutorado	5/A
	Professor Universitário	VI		6/A
30	Professor de Educação Profissionalizante			1/A (anexo XII)

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	43,85	45,17	46,52	47,92	49,36	50,84	52,36
2	53,93	55,55	57,22	58,93	60,70	62,52	64,40
3	66,68	68,68	70,74	72,86	75,04	77,29	79,61
4	82,00	84,46	87,00	89,61	92,29	95,06	95,06
5	98,11	101,05	104,09	107,21	110,43	113,74	113,74
6	117,15	120,66	124,28	128,01	131,85	135,81	139,77

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

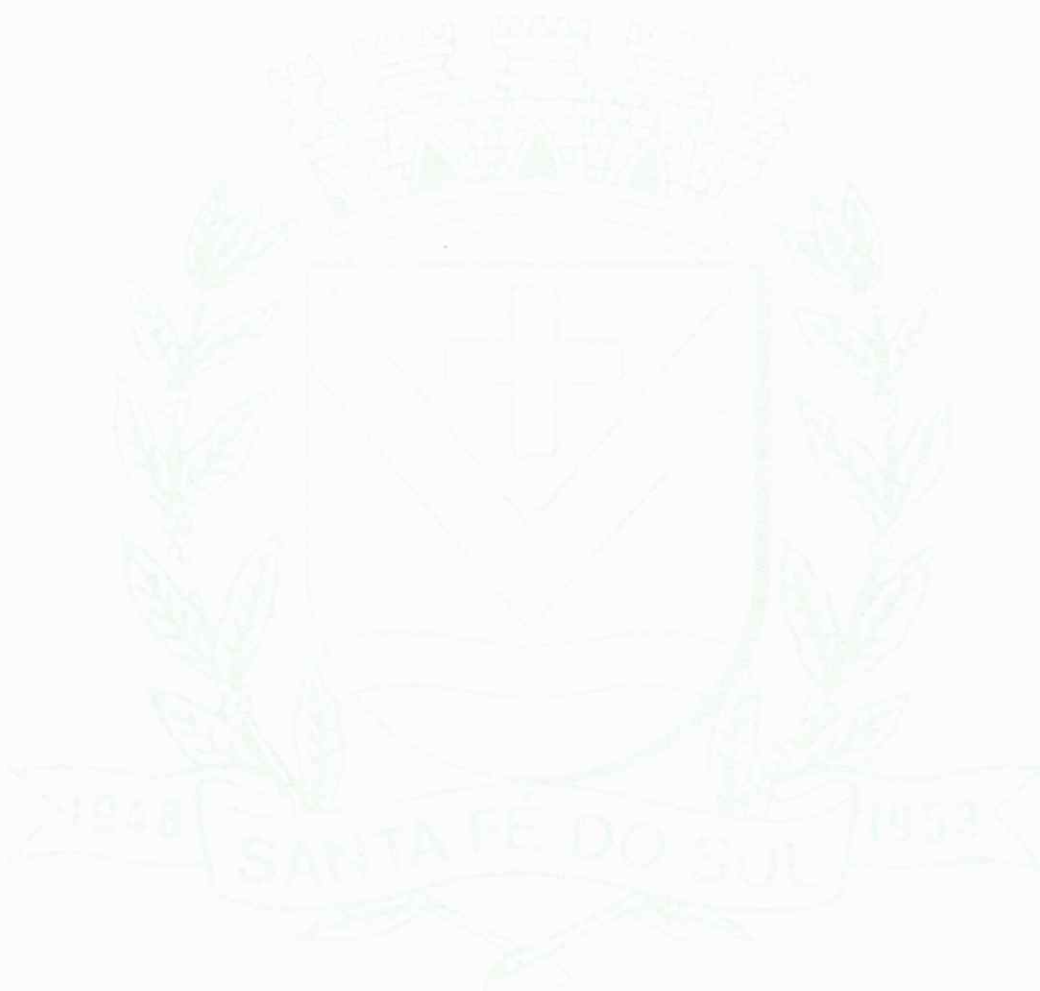
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS

Referência	Valor
7-A	R\$ 93,00



ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO		
Descrição sumária:		
<p>Planeja e executa o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da UniFunec, atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Define operacionalmente os objetivos do plano curricular em sua(s) disciplina(s); Planeja suas atividades e prepara o material necessário à execução do plano de ensino e do plano de aula; Define e utiliza formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizadas pela UniFunec; Avalia sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos, adotando métodos adequados; Elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Mantém registro das atividades de classe e delas presta contas quando solicitado; Levanta e interpreta dados relativos à realidade de sua classe; Acompanha a aprendizagem dos alunos; Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Identifica, atende ou encaminha os discentes com dificuldades específicas; Participa da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Participa dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Orienta a aprendizagem dos discentes; Participa no processo de planejamento das atividades da escola; Contribui para aprimorar a qualidade do ensino; Realiza sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Integra-se aos órgãos complementares da escola; Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior da UniFunec; Executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; Participa de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atende a solicitações da direção da UniFunec referentes a sua ação docente; Controla, prepara, confecciona e sugere a aquisição de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; Mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade; Executa outras atividades correlatas.</p>		
FORMA DE PROVIMENTO:		
Nível	Requisitos	Provimento
I	Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.	Concurso público de provas ou de provas e títulos
II	Pelo menos 4 anos de serviço na UniFunec	
III	Portador do título de mestre, obtido em instituições credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.	
IV	Pelo menos 8 anos de serviço na UniFunec	
V	Portador do título de doutor, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins	
VI	Portador do título de doutor e livre docente, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.	
Pelo menos 12 anos de serviço na UniFunec		Evolução por meio de processo de Avaliação de Desenvolvimento

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br
www.camarasantafedosul.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Descrição Sumária:

Propõe, participa e avalia as propostas político educacionais para o ensino médio e/ou profissionalizante; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à

comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou curso técnico de nível médio ou superior, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais, devidamente credenciadas, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma de provimento: Concurso público.

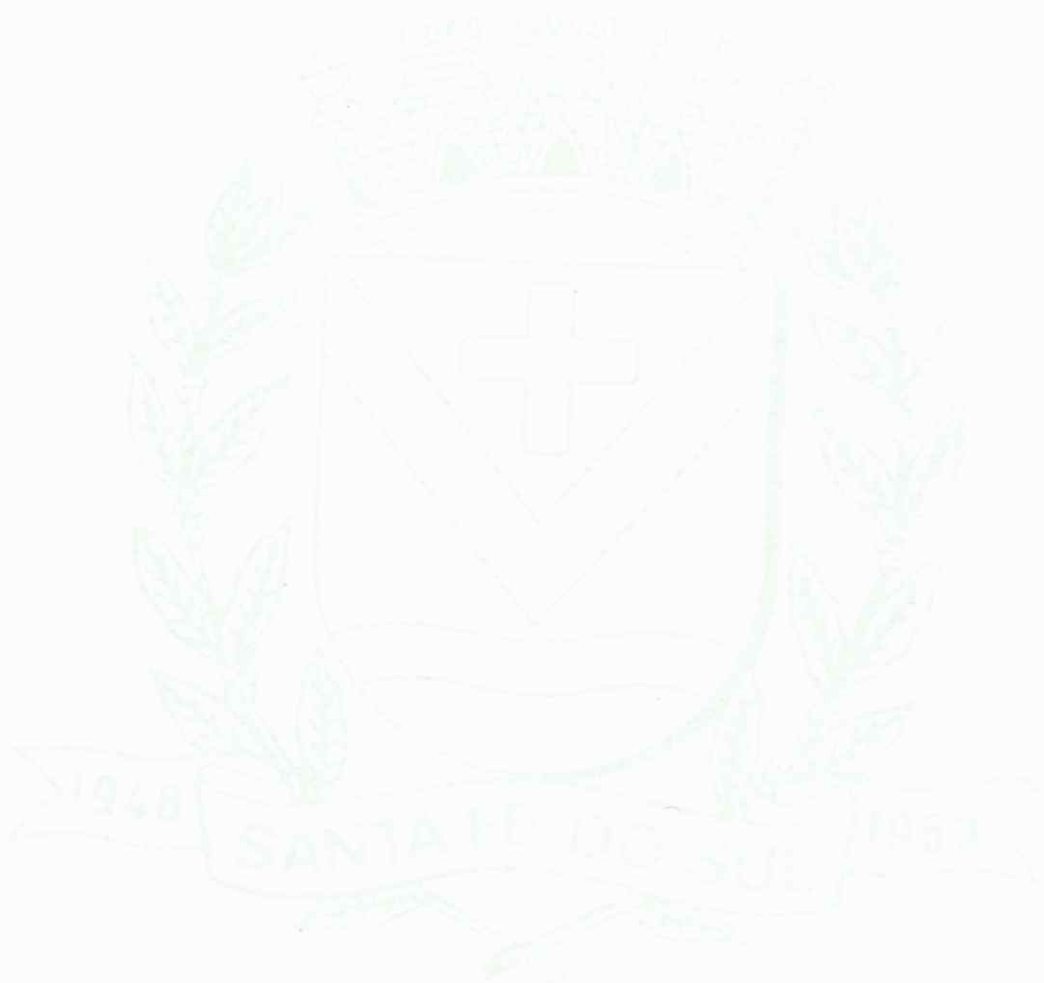


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOCENTE

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Reitor	IV
1	Pró-Reitor de Graduação e Extensão	IV
1	Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa	IV
1	Professor Coordenador do Curso de Medicina	III
1	Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina	III



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL
DOCENTE

REF.	VALOR
I	R\$ 19,18
II	R\$ 28,57
III	R\$ 54,76
IV	R\$ 81,75



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

Quantidade	Denominação	Referência
1	Diretor de Escola	II
1	Professor Coordenador Pedagógico de Escola	II
2	Professor Coordenador de Cursos Técnicos	II



ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

REITOR

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as atividades do Centro Universitário UNIFUNEC e a representa perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional; Promove planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pela Congregação; Cumpre e faz cumprir, em toda a sua plenitude o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFUNEC; Convoca e preside as reuniões da Congregação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados; Faz cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; Confere graus, expede diplomas, certificados e títulos profissionais; Assina acordos e convênios juntamente com o Superintendente da Mantenedora; Solicita a contratação ou a rescisão de contrato de trabalho de professores e servidores do Centro Universitário; Solicita a aquisição de bens e materiais, necessários para o andamento do Centro Universitário; Promove a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário em conjunto com a Congregação, e encaminha a Superintendência da Mantenedora para os procedimentos e adequações necessárias. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa do Prefeito Municipal, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos através de vestibulares; Realiza, no início de cada semestre, reuniões de planejamento, com Coordenadores de Curso, para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos; Coordena e incentiva o processo de interdisciplinaridade; Coordena a elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação institucional; Acompanha e controla a aplicação dos programas das disciplinas, em conjunto com os coordenadores de curso; Coordena e controla as atividades relacionadas com o Exame Nacional de Cursos; Coordena e controla a organização do material necessário às avaliações do CEE; Revisa, periodicamente, o projeto pedagógico da instituição, em conjunto com todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando a sua permanente atualização; Incentiva, apoia e acompanha a participação de docentes em eventos científicos e culturais, cursos de especialização, mestrado e doutorado, etc.; Apresenta à Reitoria propostas de providências de ordem didática e pedagógica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos juntamente com o Pró-Reitor de Graduação e Extensão; coordena e planeja as ações pedagógicas com os Coordenadores de Curso; coordena, planeja e organiza os programas didático pedagógico dos cursos de pós-graduação; controla e organiza os programas de iniciação científica; desenvolve os projetos de pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação; elabora o Edital PIBIC-FUNEC; coordena as atividades do Núcleo de Pesquisas do Centro Universitário - NUPE; propõe a implantação, reestruturação ou extinção de cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento ou extensão universitária; coordena a produção da Revista Científica; organiza o Fórum de Iniciação Científica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma De Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PROFESSOR COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

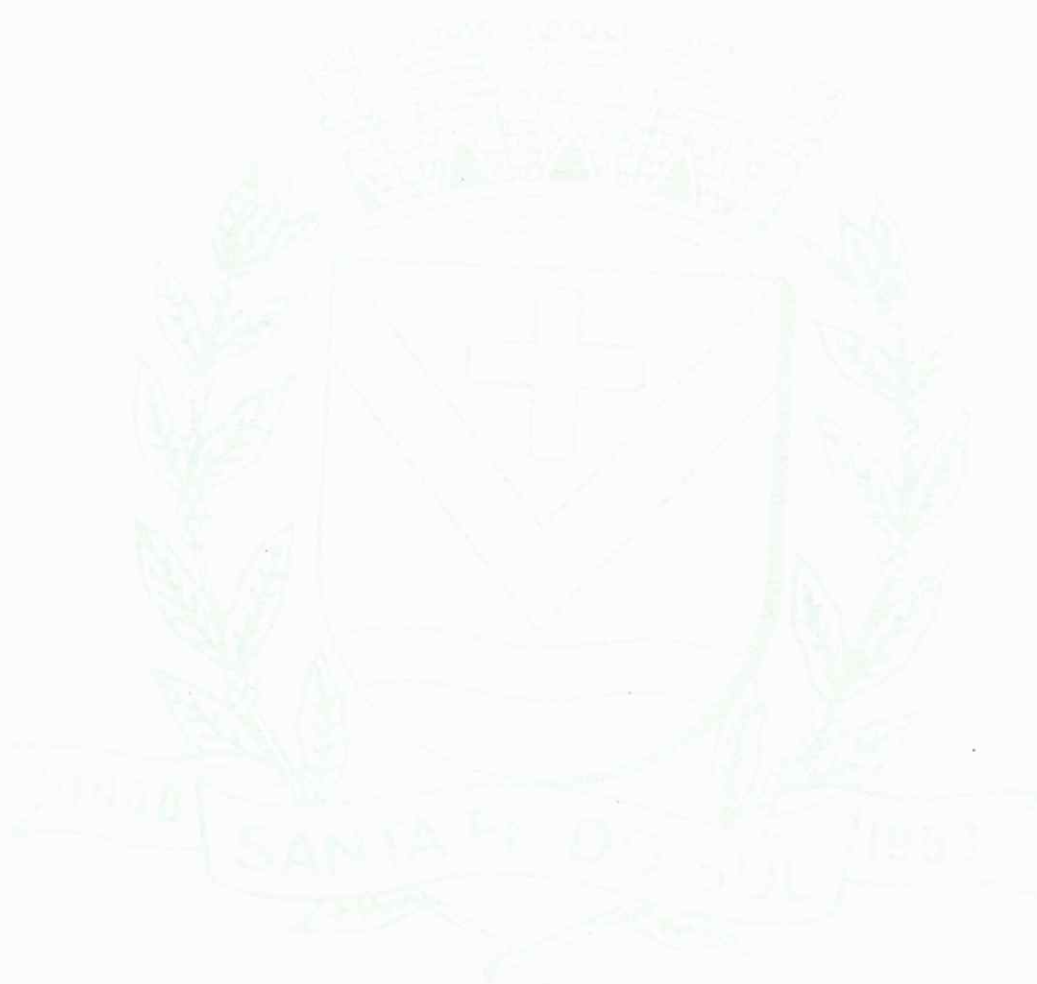
Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

afins.

Forma De Provisão: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO IX
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Dirige a Escola Municipal Integração, de ensino médio e profissionalizante, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, formação em pedagogia e administração escolar, diplomas e certificados obtidos em instituições oficiais, devidamente credenciados, e que em seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC dentre os docentes do quadro.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola Municipal de Integração de Ensino.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro docente livre nomeação e exoneração, indicado pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.

PROFESSOR COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela Escola Municipal de Integração de Ensino e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou técnico, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.

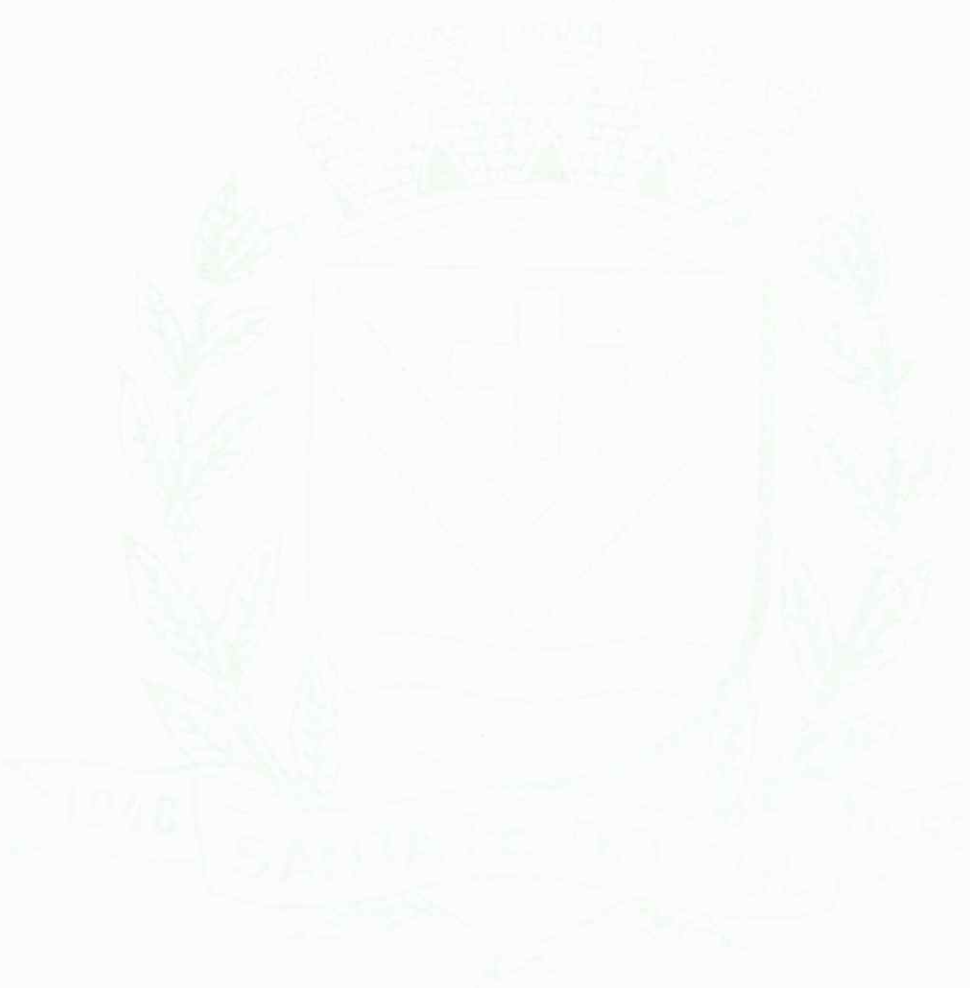
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Quantidade	Denominação do Cargo	Titulação Exigida
14	Professor Coordenador Pedagógico	Especialização



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena e supervisiona a execução de todas as atividades do seu curso, organizando e orientando os trabalhos dos docentes, inerentes às atividades acadêmicas, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, com especialização na área de educação.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre nomeação e exoneração, pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

REF.	GRAU																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
1	24,63	25,37	26,13	26,91	27,72	28,55	29,41	30,29	31,20	32,14	33,10	34,09	35,12	36,17	37,26	38,37	39,52	40,71	

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

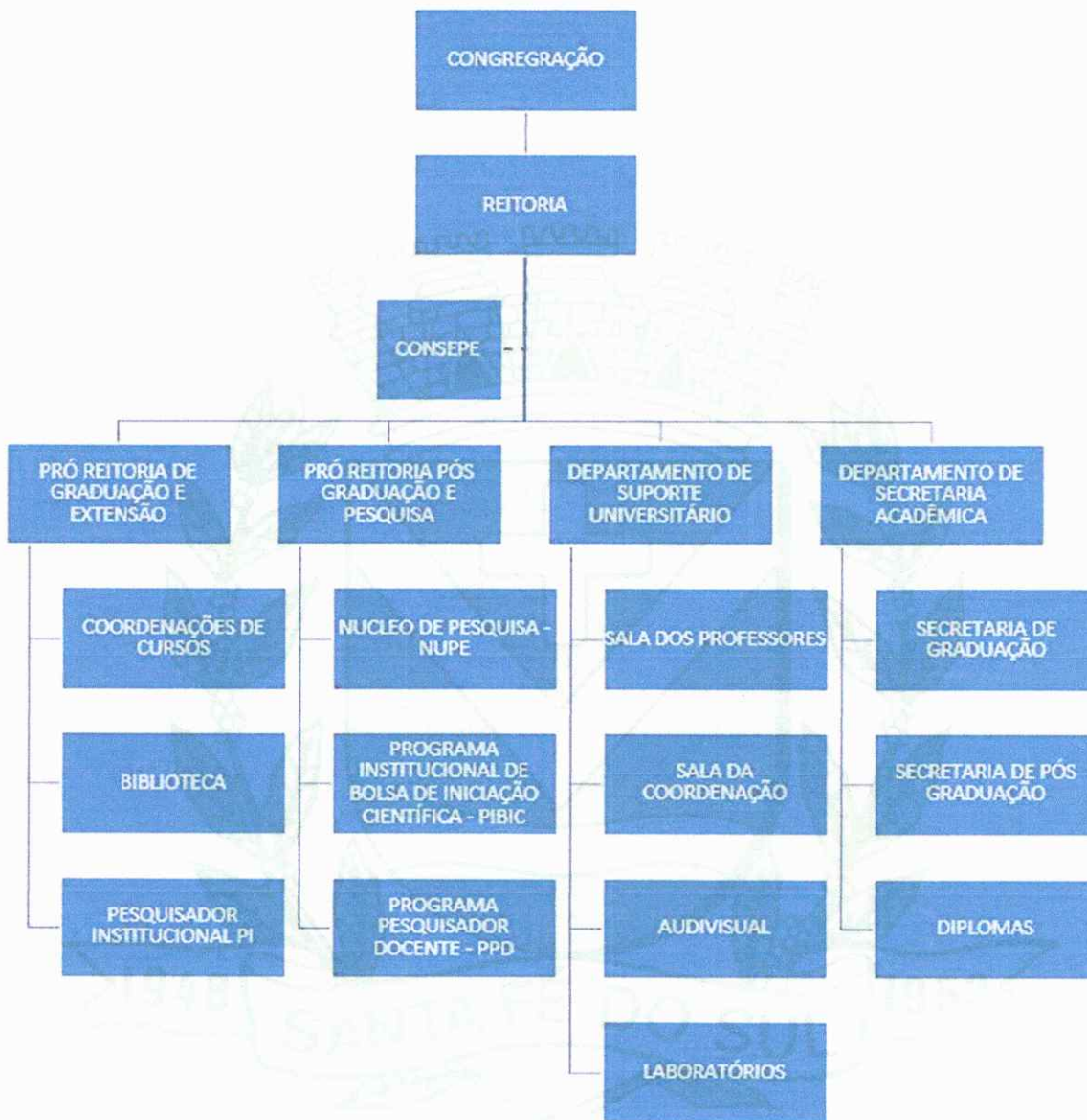
Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

ORGANOGRAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 178/2023

Santa Fé do Sul, de 28 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente projeto de Lei Complementar, que visa corrigir a legislação existente datada de 2002 e suas alterações posteriores, que trata dos cargos e salários dos docentes da Fundação, visando adequá-los às determinações dos órgãos de fiscalização, estabelecendo a organização hierárquica dos Reitores, Coordenadores, Diretores e seus respectivos departamentos.

Destaque-se a reorganização dos departamentos existentes, possibilitando maior agilidade na execução das atividades do Centro Universitário e da Escola Municipal, com a separação dos cargos do corpo administrativo em outra lei.

Por fim, a lei alterou ainda a denominação de alguns cargos e respectivas referências salariais, sem qualquer prejuízo aos servidores, cujos valores de remuneração serão mantidos ou majorados.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





Dispõe sobre a reorganização do quadro de **peçoal docente** da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A composição do quadro de pessoal docente de provimento efetivo e comissionado da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, assim como os níveis de vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus docentes.

Art. 2º O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Aos servidores municipais docentes da FUNEC e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé do Sul, disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, assim como a legislação complementar e regulamentar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal docente, é constituído pelos servidores públicos integrantes do magistério do ensino superior, técnico e ensino médio, ocupantes de cargos públicos inerentes aos docentes.

SEÇÃO I **DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES** **DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 5º Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no **Anexo I** que é parte integrante desta lei complementar.

§1º As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos referidos cargos são os constantes do Anexo IV.





Art. 6º O Presidente da FUNEC expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências, são aqueles especificados nos Anexos V para o pessoal docente e são partes integrantes desta lei complementar.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão, são aqueles constantes do Anexo VIII.

Art. 8º O cargo público de provimento em comissão de Reitor do Centro Universitário, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento previstos no Regimento Interno do Centro Universitário e demais condições estabelecidas na Lei de Organização Administrativa da FUNEC.

§1º Para o cargo de Reitor, a jornada de trabalho será a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD, ou seja, duzentas horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§2º Para os cargos de Pró-Reitores de Graduação e Extensão e de Pós-Graduação, a jornada de trabalho será a Jornada Completa de Trabalho Docente - JCTD, ou seja, cento e cinquenta horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§3º Os cargos públicos de provimento em comissão de Pró-Reitores, de Professor Coordenador do Curso de Medicina e Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC, observadas as demais condições previstas em Regimento Interno do Centro Universitário.

Art. 9º Ao docente detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente cargo em comissão, será devido o valor da hora-aula equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

§ 1º Para fins de cálculo do vencimento em sentido estrito do docente, será considerada a carga horária atribuída por ocasião de sua nomeação, correspondente a disciplina concursada, excluídas as atribuídas em caráter de substituição.





§ 2º Será devida ao docente a hora-aula de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.

Art. 10 O professor que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Reitor, Pró-Reitor ou Professor Coordenador Pedagógico com JITD, quando no exercício do cargo, será afastado das suas atividades de docente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 11 Os cargos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos e faixas salariais, representadas por algarismos arábicos, cujo número indica, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

§ 1º A escala constante do Anexo II, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente do Centro Universitário.

§ 2º A escala de vencimentos, de que trata o caput deste artigo é composta de 6 (seis) referências numéricas, subdivididas em 7 (sete) graus, identificados pelas letras de “A” a “G”.

§ 3º O professor substituto médico, contratado temporariamente, será enquadrado permanentemente na Referência 7-A, da tabela do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 4º Os demais professores substitutos que forem contratados serão enquadrados na Referência 1-A, do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 5º A escala de vencimentos dos docentes contratados para ministrar aulas nos Cursos Técnicos da Escola Municipal de Integração de Ensino será aquela constante do Anexo “D”, Referência inicial 2-A, da Lei 4.400, de 20/01/2023.

Art. 12 A nomeação do docente em decorrência da habilitação em concurso público se dará sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC.

§ 1º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de mestre, será enquadrado diretamente no Nível III, Referência 3-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I e II, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de doutor, será enquadrado diretamente no Nível V, Referência 5-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.





Art. 13 Os reajustes dos vencimentos e salários dos docentes ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos servidores da administração direta e indireta.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE

Art. 14 Ficam criadas as funções de confiança constantes do Anexo X, no âmbito do Centro Universitário, correspondentes às atividades de Professor Coordenador Pedagógico, com vencimentos fixados na Referência 2, Grau "B", do Anexo II, desta Lei Complementar, para os detentores de título de especialista.

Parágrafo único. Os detentores de título de Mestre e Doutor na função de Coordenador Pedagógico serão remunerados de acordo com a Referência e Grau a que estiverem enquadrados como docentes.

Art. 15 Ficam criadas as funções de confiança descritas no Anexo VII, no âmbito da Escola Municipal de Integração de Ensino, correspondentes às atividades de Diretor de Escola, de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Curso Técnico, com vencimentos fixados na Referência II, do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 16 As atribuições das funções de confianças docentes do Centro Universitário são as descritas no Anexo XI, e as funções de confiança dos docentes da Escola Municipal de Integração de Ensino, estão descritas no Anexo IX, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Durante o desempenho da Função de Confiança o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art. 17 A designação para o exercício das funções de confiança, de livre escolha e dispensa pelo Reitor do UNIFUNEC e pelo Diretor dos Estabelecimentos de Ensino, obedecidas as condições estabelecidas no regimento interno específico e os requisitos mínimos de preenchimento, devem recair sobre os funcionários ocupantes de cargos públicos do quadro de pessoal docente da Instituição.

§ 1º É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

§ 2º A quantidade das funções de confiança de Coordenadoria e Professores Coordenadores está diretamente relacionada com o número e complexidade de cursos e departamentos da educação superior, existentes na estrutura do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno.

Art. 18 Ao docente, durante o exercício de função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico e do Professor Coordenador do Curso Técnico, a critério da administração e de acordo com a complexidade de cada curso, serão atribuídas horas-aula a esse título, até o limite estabelecido para a Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD.





Parágrafo único. O número total de horas-aula das funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Professor Coordenador de Curso Técnico, com o exercício do cargo de docente, não poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente –JITD, ou seja, duzentas horas mês.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 19 A jornada semanal de trabalho do pessoal docente, dos estabelecimentos de ensino superior e médio, mantidos pela FUNEC, é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º A hora-aula é o tempo em que o docente executa o seu trabalho dentro da sala de aula.

§ 2º A hora-atividade é o tempo remunerado de que disporá o docente, prioritariamente, para o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa e de extensão do ensino e quaisquer outras atividades de caráter docente determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 3º A atribuição da hora-atividade é de competência exclusiva do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, desde que os projetos e programas a serem desenvolvidos pelo docente, ou por grupo deles, sejam de relevante interesse à comunidade acadêmica.

§ 4º A critério do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, o tempo destinado à hora-atividade poderá ser cumprida fora da unidade.

Art. 20 Os ocupantes de cargos e empregos públicos, do quadro de pessoal docente, para o desempenho de suas tarefas, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD, correspondente a quarenta horas semanais.

II – Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD, correspondente a trinta horas semanais.

III – Jornada Parcial de Trabalho Docente – JPTD, correspondente a vinte horas semanais.

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente – JRTD, correspondente ao número de aulas inferior à Jornada Parcial de Trabalho Docente.

§ 1º É vedada a alteração, pelo docente, da sua jornada de trabalho, durante o semestre letivo.





§ 2º Ao docente caberá, sempre, a remuneração proporcional e correspondente à jornada efetivamente cumprida.

Art. 21 A somatória das horas-aula e horas-atividade, atribuídas aos docentes, sob hipótese alguma poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD.

Art. 22 Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 20, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar também são constituídas de horas-aula.

§ 3º A somatória do número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho com as horas-aula e horas-atividade não poderão exceder àquela estipulada na Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD.

Art. 23 O docente poderá semestralmente, ao inscrever-se para a atribuição de aulas, optar por jornada de maior ou menor duração, podendo ser atendido se houver essa disponibilidade, desde que seja respeitada a habilitação e o respectivo campo de atuação.

§ 1º As atribuições de aulas são disciplinadas pelo Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC.

§ 2º A inclusão em jornada de trabalho de maior duração, se dará sempre no respectivo componente curricular, na mesma ou em outras unidades escolares.

Art. 24 O docente já incluído em quaisquer das jornadas de trabalho, cumprirá sua jornada com as aulas do componente curricular que lhe é próprio, com disciplinas afins, ou ainda, com outras disciplinas, desde que esteja legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo único. O limite máximo de componentes curriculares para atribuições de aulas ao docente será fixado em Regimento Interno das unidades educacionais.

Art. 25 Ocorrendo redução da carga horária do componente curricular, o docente deverá completar a sua jornada na mesma ou em outras unidades escolares do UNIFUNEC, observadas as regras do artigo anterior.





Art. 26 Inexistindo opção por jornada de menor duração, o docente cumprirá na sua unidade escolar de origem ou na sede da FUNEC, as horas-aula que forem necessárias à complementação de sua jornada de trabalho, em atividades relacionadas com:

I – o planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II – o processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

III – a docência em cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, desde que devidamente habilitados;

IV – o processo de integração escola-comunidade;

V – supervisão de estágio.

Art. 27 Para efeito de cálculo do vencimento dos servidores municipais do quadro de pessoal docente, o mês será considerado como tendo cinco semanas, limitado a duzentas horas mensais.

Capítulo V

Da evolução funcional

Art. 28 As formas de evolução funcional são a promoção e a progressão.

Art. 29 Promoção é a passagem do servidor estável de um determinado grau para o imediatamente superior na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo, por meio de Avaliação do Desempenho.

Art. 30 Progressão é a passagem do servidor da referência e grau em que se encontra posicionado para o grau “A” da referência imediatamente superior, por meio de Avaliação do Desenvolvimento.

Art. 31 O processo interno de evolução e os respectivos instrumentos a serem adotados para a Avaliação de Desempenho e para a Avaliação do Desenvolvimento, obedecidos os preceitos previstos nesta Lei Complementar, serão definidos por meio de Portaria Interna expedida pelo Reitor do Unifunec, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção I Da Promoção

Art. 32 A promoção obedecerá ao critério de merecimento, apurado por meio da avaliação de desempenho do servidor, durante o período aquisitivo estabelecido.

Art. 33 A avaliação de desempenho será realizada anualmente que compreenderá a avaliação do coordenador do curso, dos discentes e por autoavaliação.





Art. 34 A avaliação de desempenho será realizada e concluída nos meses de junho e novembro, antes do término do semestre letivo.

Art. 35 As promoções serão concedidas anualmente, respeitado o interstício de 2 anos entre elas.

§ 1º Só serão promovidos os docentes que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, na média das avaliações do período.

§ 2º Os efeitos pecuniários da promoção vigorarão conforme disposto na Lei Municipal 2.199/2002.

Art. 36 Para todos os efeitos, será considerado promovido o docente que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito.

Art. 37 A Seção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos organizará a lista de promoção para cada cargo, que deverá conter os nomes dos docentes classificados.

Art. 38 Compete à Seção de Pessoal processar a promoção, respeitadas as disposições do Estatuto do Servidor Público e desta Lei Complementar.

Art. 39 Completado o estágio probatório e ocorrendo a efetivação, o docente receberá a promoção para o grau "B".

Seção II Da Progressão

Art. 40 A progressão será decorrente de avaliação do desenvolvimento do docente, por meio de fatores que considerem experiência profissional, produção acadêmica e titulação acadêmica.

Art. 41 A avaliação de desenvolvimento para progressão será realizada no mês de novembro de cada ano par.

Art. 42 As progressões serão concedidas bianualmente, respeitado o interstício de quatro anos entre elas.

Parágrafo único. Serão progredidos os docentes que obtiverem a pontuação correspondente ao nível e titulação definida na avaliação de desenvolvimento.

Art. 43 Os efeitos pecuniários da progressão vigorarão a partir do primeiro dia do mês de maio.

Art. 44 Não concorrerá à promoção o docente que, naquele ano, for contemplado com uma progressão.

Seção III Dos impedimentos à evolução





Art. 45 Não poderá ser promovido ou progredido o docente nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório;

II – não tiver cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no serviço público municipal desde a última promoção ou progressão;

III – não tiver cumprido o interstício mínimo de 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta dias) dias de efetivo exercício no serviço público municipal e no cargo desde a última progressão;

IV – não satisfizer os requisitos necessários ao preenchimento do cargo imediatamente superior, na respectiva carreira, no caso da progressão;

V - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

VI – tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo da promoção ou da progressão.

Art. 46 O período em que o docente ficou suspenso não será computado para efeito de promoção ou progressão e a aplicação dessa penalidade interrompe a contagem do tempo de serviço para a sua concessão.

Art. 47 O docente suspenso preventivamente poderá evoluir, mas a promoção ou progressão será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o docente somente perceberá o vencimento correspondente ao novo grau ou referência, caso tenha sido tornada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 48 Eventuais casos omissos referentes aos direitos e vantagens decorrentes da promoção, serão analisados de acordo com as anotações constantes no prontuário do docente e seu histórico funcional.

Art. 49 Será anulada a promoção feita indevidamente.

Art. 50 O docente indevidamente promovido não ficará obrigado à restituição do que a mais houver percebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art. 51 Todas as ações relativas às atribuições de aula ou designações de docentes para exercerem outras atividades diferentes daquelas inerentes aos cargos ou empregos públicos que ocupam, deverão ser designadas pelo Reitor, ouvido o Presidente da FUNEC, para aprovação, sob pena de nulidade.





Art. 52 A tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar substitui o Anexo D da Lei nº 4.400, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 53 Os docentes do Centro Universitário serão enquadrados na referência e grau da tabela de vencimentos constante do Anexo II, correspondente ao seu vencimento atual ou na referência e grau superior mais próximo deste, observado o disposto no Artigo 12, parágrafos 1.º e 2.º.

Art. 54 O docente que não possuir o título correspondente à referência na qual foi enquadrado em decorrência de seu vencimento não poderá concorrer à progressão.

Art. 55 Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo constante da Lei Complementar 335, de 29/05/2018.

Art. 56 O cargo em comissão de Diretor de Suporte Universitário ficará disciplinada na Lei Complementar de Reorganização do Quadro de Pessoal de natureza Administrativa da FUNEC a ser editada.

Art. 57 A Seção de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários ou nas carteiras profissionais dos docentes públicos municipais lotados na FUNEC.

Art. 58 Ficam, o Prefeito Municipal e o Presidente da FUNEC autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 59 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 60 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002 e todas as suas alterações posteriores, no que lhe compete.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 28 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12/12/23





ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível	Titulação Exigida	Referência
400	Professor Universitário	I	Especialização	1/A
	Professor Universitário	II		2/A
	Professor Universitário	III	Mestrado	3/A
	Professor Universitário	IV		4/A
	Professor Universitário	V	Doutorado	5/A
	Professor Universitário	VI		6/A
30	Professor de Educação Profissionalizante			1/A (anexo XII)





ANEXO II

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC**

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	43,85	45,17	46,52	47,92	49,36	50,84	52,36
2	53,93	55,55	57,22	58,93	60,70	62,52	64,40
3	66,68	68,68	70,74	72,86	75,04	77,29	79,61
4	82,00	84,46	87,00	89,61	92,29	95,06	95,06
5	98,11	101,05	104,09	107,21	110,43	113,74	113,74
6	117,15	120,66	124,28	128,01	131,85	135,81	139,77





ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS

Referência	Valor
7-A	R\$ 93,00





ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO		
Descrição sumária: Planeja e executa o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da UniFunec, atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Define operacionalmente os objetivos do plano curricular em sua(s) disciplina(s); Planeja suas atividades e prepara o material necessário à execução do plano de ensino e do plano de aula; Define e utiliza formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizadas pela UniFunec; Avalia sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos, adotando métodos adequados; Elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Mantém registro das atividades de classe e delas presta contas quando solicitado; Levanta e interpreta dados relativos à realidade de sua classe; Acompanha a aprendizagem dos alunos; Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Identifica, atende ou encaminha os discentes com dificuldades específicas; Participa da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Participa dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Orienta a aprendizagem dos discentes; Participa no processo de planejamento das atividades da escola; Contribui para aprimorar a qualidade do ensino ; Realiza sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Integra-se aos órgãos complementares da escola; Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior da UniFunec; Executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; Participa de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atende a solicitações da direção da UniFunec referentes a sua ação docente; Controla, prepara, confecciona e sugere a aquisição de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; Mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade; Executa outras atividades correlatas.		
FORMA DE PROVIMENTO:		
Nível	Requisitos	Provimento
I	Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, e em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.	Concurso público de provas ou de provas e títulos
II	Pelo menos 4 anos de serviço na UniFunec	
III	Portador do título de mestre, obtido em instituições credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.	
IV	Pelo menos 8 anos de serviço na UniFunec	





V	Portador do título de doutor, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins	Evolução por meio de processo de Avaliação de Desenvolvimento
VI	Portador do título de doutor e livre docente, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins. Pelo menos 12 anos de serviço na UniFunec.	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Descrição Sumária:

Propõe, participa e avalia as propostas político educacionais para o ensino médio e/ou profissionalizante; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou curso técnico de nível médio ou superior, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais, devidamente credenciadas, e em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma de provimento: Concurso público.





ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOCENTE

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Reitor	IV
1	Pró-Reitor de Graduação e Extensão	IV
1	Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa	IV
1	Professor Coordenador do Curso de Medicina	III
1	Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina	III





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE**

REF.	VALOR
I	R\$ 19,18
II	R\$ 28,57
III	R\$ 54,76
IV	R\$ 81,75





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO**

Quantidade	Denominação	Referência
1	Diretor de Escola	II
1	Professor Coordenador Pedagógico de Escola	II
2	Professor Coordenador de Cursos Técnicos	II





ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

REITOR

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as atividades do Centro Universitário UNIFUNEC e a representa perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional; Promove planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pela Congregação; Cumpre e faz cumprir, em toda a sua plenitude o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFUNEC; Convoca e preside as reuniões da Congregação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados; Faz cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; Confere graus, expede diplomas, certificados e títulos profissionais; Assina acordos e convênios juntamente com o Superintendente da Mantenedora; Solicita a contratação ou a rescisão de contrato de trabalho de professores e servidores do Centro Universitário; Solicita a aquisição de bens e materiais, necessários para o andamento do Centro Universitário; Promove a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário em conjunto com a Congregação, e encaminha a Superintendência da Mantenedora para os procedimentos e adequações necessárias. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa do Prefeito Municipal, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos através de vestibulares; Realiza, no início de cada semestre, reuniões de planejamento, com Coordenadores de Curso, para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos; Coordena e incentiva o processo de interdisciplinaridade; Coordena a elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação institucional; Acompanha e controla a aplicação dos programas das disciplinas, em conjunto com os coordenadores de curso; Coordena e controla as atividades relacionadas com o Exame Nacional de Cursos; Coordena e controla a organização do material necessário às avaliações do CEE; Revisa, periodicamente, o projeto pedagógico da instituição, em conjunto com todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando a sua permanente atualização; Incentiva, apoia e acompanha a participação de docentes em eventos científicos e culturais, cursos de especialização, mestrado e doutorado, etc.; Apresenta à Reitoria





propostas de providências de ordem didática e pedagógica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos juntamente com o Pró-Reitor de Graduação e Extensão; coordena e planeja as ações pedagógicas com os Coordenadores de Curso; coordena, planeja e organiza os programas didático pedagógico dos cursos de pós-graduação; controla e organiza os programas de iniciação científica; desenvolve os projetos de pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação; elabora o Edital PIBIC-FUNEC; coordena as atividades do Núcleo de Pesquisas do Centro Universitário - NUPE; propõe a implantação, reestruturação ou extinção de cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento ou extensão universitária; coordena a produção da Revista Científica; organiza o Fórum de Iniciação Científica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma De Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PROFESSOR COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando,





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma De Provisão: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.





ANEXO IX

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Dirige a Escola Municipal Integração, de ensino médio e profissionalizante, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, formação em pedagogia e administração escolar, diplomas e certificados obtidos em instituições oficiais, devidamente credenciados, e que em seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC dentre os docentes do quadro.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola Municipal de Integração de Ensino.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro docente livre nomeação e exoneração, indicado pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.

PROFESSOR COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela Escola Municipal de Integração de Ensino e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou técnico, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO X

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Quantidade	Denominação do Cargo	Titulação Exigida
14	Professor Coordenador Pedagógico	Especialização





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena e supervisiona a execução de todas as atividades do seu curso, organizando e orientando os trabalhos dos docentes, inerentes às atividades acadêmicas, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, com especialização na área de educação.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre nomeação e exoneração, pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XII

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

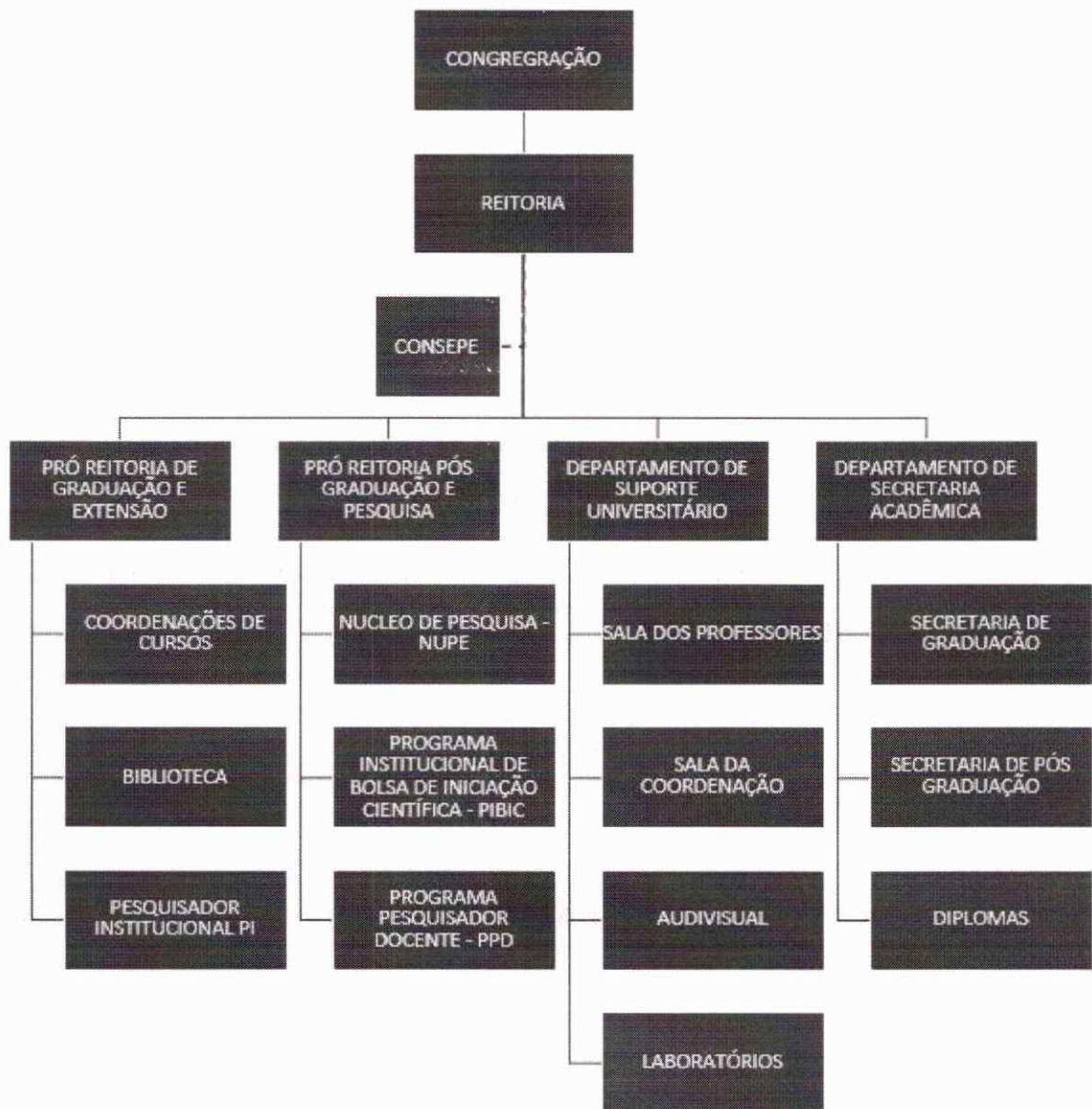
REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	24,63	25,37	26,13	26,91	27,72	28,55	29,41	30,29	31,20	32,14	33,10	34,09	35,12	36,17	37,26	38,37	39,52	40,71





ANEXO XIII

ORGANOGRAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC



Processo nº. 214/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023.

Ementa: "Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal docente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 214/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023.

Ementa: “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal docente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças